



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 857 – P

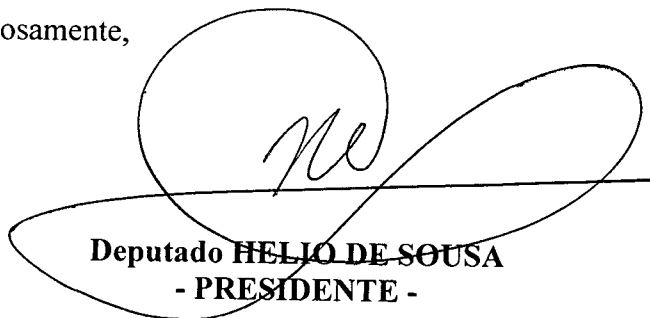
Goiânia, 20 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 234, aprovado em sessão realizada no dia 19 de agosto do corrente ano, de autoria do **Deputado RENATO DE CASTRO**, que inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa do Divino Espírito Santo.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 234, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2015.

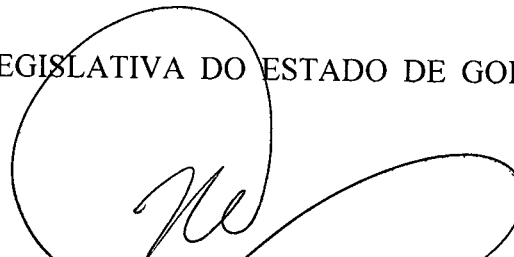
Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa do Divino Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa do Divino Espírito Santo, realizada, anualmente, 50 (cinquenta) dias após a Páscoa, no Município de Pirenópolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de agosto de 2015.



Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -



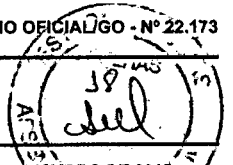
Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2015

Estado de Goiás

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL GO - Nº 22.173

PODER EXECUTIVO



LEI Nº 18.999, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Dia Estadual da Liderança Jovem.

219

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DA LIDERANÇA JOVEM, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado

LEI Nº 19.000, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

224

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado MARIA PIRES PERILLO o Hospital Regional do Norte, situado no Município de Uruaçu-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado

LEI Nº 19.001, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Dia Estadual da Marcha em Defesa dos Animais.

226

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Marcha em Defesa dos Animais, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado

LEI Nº 19.002 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Dia Estadual do Defensor Público.

232

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DO DEFENSOR PÚBLICO, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de maio.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.003, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública e entidade que especifica.

235

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CHICO XAVIER, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 09.600.248/0001-29, com sede no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.004, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Introduz alteração na Lei nº 18.718, de 23 de dezembro de 2014, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

236

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.718, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO EDNO CRUZ DO PRADO – INSTITUTO IPE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 18.730.450/0001-72, com sede no Município de Caladineia-GO.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.005, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Dá denominação ao trecho de rodovia que especifica.

237

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RODOVIA ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA a Rodovia GO-139, no trecho que liga o Município de Caldas Novas ao Município de Corumbalza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado

LEI Nº 19.006, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa do Divino Pai Elerno.

223

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa do Divino Pai Elerno, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de julho, no Distrito de Cistândia, Município de Santa Isabel-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado

LEI Nº 19.007, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa da Folha de Reis no município que especifica.

218

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa da Folha de Reis, a ser realizada, anualmente, no último sábado do mês de janeiro, no Município de Taquaral de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado

LEI Nº 19.008, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 17.422, de 21 de setembro de 2011, que institui a Semana Estadual de Doação de Leite Materno.

222

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.422, de 21 de setembro de 2011, fica acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Fica instituído o Dia Estadual da Conscientização para Doação de Leite Humano, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª de República.

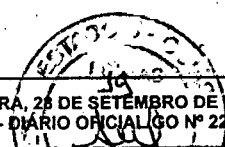
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado

LEI Nº 19.009, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa do Divino Espírito Santo.

234

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa do Divino Espírito Santo, realizada, anualmente, 50 (cinquenta) dias após a Páscoa, no Município de Piratãozinho-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.010, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

230

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado PROFESSORA MARIA APRESENTAÇÃO o Colégio Estadual de Cezarina, situado na Praça João XXIII, Vila Calândia, no Município de Cezarina-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.011, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

231

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada PEDRO ORLANDO RIBEIRO a Rodovia GO-173, no trecho situado entre os Municípios de Ananás e Britânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.012, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

229

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada ALTAMIRO MANZE a Passarela localizada no km 11 de Rodovia GO-020, situada no Município de Senador Canedo-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.013, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Dá denominação à ponte que especifica.

228

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada PONTE IROAM CARLOS BORGES a ponte sobre o Rio Corumbá, localizada na Rodovia GO-139, na divisa dos Municípios de Corumbá e Cadeas Novas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.014, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

210

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITABERAÍ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 21.449.534/0001-70, com sede no Município de Itaberaí-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 13.467, de 20 de julho de 1999, que denomina o trecho rodoviário que especifica.

221

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.467, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada ESTRADA PARQUE PREFEITO DIVALDO RINCO a Rodovia GO-239, no trecho que liga o Município de Alto Paraíso ao Município de Colinas do Sul." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.016, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza a integração dos imóveis que especifica no capital social da Companhia de Distritos Industriais de Goiás - GOIASINDUSTRIAL - e dá outras providências.

213

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia de Distritos Industriais de Goiás - GOIASINDUSTRIAL - imóvel no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, sediado nesta Capital, na Rua 80, nº 460, Setor Sul, sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, jurisdição da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, os seguintes imóveis, na forma de aporte, aumento ou de integração do seu capital social em nome do Estado de Goiás, para execução das atividades previstas no seu estatuto social:

I - uma área de terras de parte da Fazenda Santo Antônio, Município de Aparecida de Goiânia, destinada à implantação do Complexo Industrial Metropolitano - CIM -, com a área de 1.682.779,564m² ou 168.277,96ha, perímetro de 7.548,320m, com as seguintes linhas e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado M01A gravado no margem do Córrego Lagoa, limitado com a GLEBA 02 - Área Remanescente. Daí segue confrontando com a GLEBA 02 Área Remanescente, nos seguintes azimutes e distâncias: Az 89°21'18" - 12,85m até o vértice M01B; Az 130°35'25" - 225,07m até o vértice M01C; Az 104°44'24" - 658,41m até o vértice M01D; Az 281°42'50" - 295,41m até o vértice M01E; Az 195°47'38" - 372,40m até o vértice M21, confrontando com a GLEBA 02, Área Remanescente, e a Avenida Tanner de Melo. Daí segue confrontando com a Avenida Tanner de Melo, nos seguintes azimutes e distâncias: Az 274°24'30" - 345,29m até o vértice M22; Az 297°42'04" - 318,82m até o vértice M23; Az 240°56'35" - 436,63m até o vértice M23A, confrontando com a Avenida Tanner de Melo e a GLEBA 03, Área Remanescente. Daí segue confrontando com a GLEBA 03, Área Remanescente, nos seguintes azimutes e distâncias: Az 330°37'14" - 201,36m até o vértice M23B; Az 240°53'24" - 165,29m até o vértice M23C; Az 148°26'05" - 201,40m até o vértice M23D, confrontando com a GLEBA 03, Área Remanescente, e a Avenida Tanner de Melo. Daí segue confrontando com a Avenida Tanner de Melo, nos seguintes azimutes e distâncias: Az 240°56'35" - 161,82m até o vértice M24, confrontando com a Avenida Tanner de Melo e a Avenida Sebastião Lames Viana. Daí segue confrontando com a Avenida Sebastião Lames Viana, nos seguintes azimutes e distâncias: Az 301°51'24" - 841,21m até o vértice M25, confrontando com a Avenida Sebastião Lames Viana e Avenida Guarani. Daí segue confrontando com a Avenida Guarani, nos seguintes azimutes e distâncias: Az 347°40'48" - 251,70m até o vértice M26, gravado às margens do Córrego Lagoa. Daí segue pelo barranco do córrego, com a distância de 1.283,91m até o vértice M01. Daí segue pelo mesmo barranco do córrego com a distância 1.893,63m, até o início desta descrição no vértice M01A". Título Aquisitivo: Av. 14.111.281, objeto de Matrícula 240.470, Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia, validade, inclusive, com as benfeitorias nela existentes, por R\$ 31.428.768,70 (trinta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 14/2014, ratificado (fls. 82/132 do Processo nº 20130000001344), da Gerência de Vitória e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;

II - uma gleba de terras, com área de 587.145,00m² ou 58.714,53ha ou 12.131,11 alqueires, correspondente à parte da GLEBA 02 ÁREA REMANESCENTE - FAZENDA SANTO ANTÔNIO, no Município de Aparecida de Goiânia, com área de 1.982.996,488m² - 198.299,648ha - Perímetro 9.237,289m, tendo as seguintes linhas e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado M01 gravado no margem do Córrego Lagoa, em limites com DAIAG, daí segue confrontando com o DAIAG nos seguintes azimutes e distâncias: Az 349°18'18" - 455,81m, até o vértice M02; Az 290°14'22" - 114,56m, até o vértice M03; Az 344°56'19" - 125,51m, até o vértice M04; Az 77°23'05" - 284,68m, até o vértice M05; Az 348°16'52" - 74,17m, até o vértice M06; Az 323°57'20" - 11,06m, até o vértice M07; Az 348°44'17" - 94,38m, até o vértice M08; Az 277°19'08" - 38,75m, até o vértice M09; Az 2°13'24" - 72,62m, até o vértice M10; Az 345°22'19" - 233,85m, até o vértice M11; Az 71°41'12" - 175,00, até o vértice M12, confrontando com DAIAG e CLODOVEU ALVES CASTRO e ESPÓLIO DE SILVIO ANDRADE MARTINS, daí segue confrontando com o CLODOVEU ALVES CASTRO e ESPÓLIO DE SILVIO ANDRADE MARTINS, nos seguintes azimutes e distâncias: Az 107°54'52" - 445,47m, até o vértice M13; Az 112°48'24" - 657,78m, até o vértice M14; Az 103°45'24" - 382,17m, até o vértice M15, confrontando com o CLODOVEU ALVES CASTRO e ESPÓLIO DE SILVIO ANDRADE MARTINS e MARIA TEODORO, daí segue confrontando com MARIA TEODORO nos seguintes azimutes e distâncias: Az 129°38'48" - 45,99m, até o vértice M16; Az 137°27'24" - 1.000,07, até o vértice M17, confrontando com a MARIA TEODORO e AVENIDA TANNER DE MELO, daí segue confrontando com a AVENIDA TANNER DE MELO nos seguintes azimutes e distâncias: Az 223°40'38" - 570,81m, até o vértice M18; Az 246°50'08" - 561,00, até o vértice M19; Az 283°03'32" - 205,83m, até o vértice M20; Az 274°49'20" - 91,11, até o vértice M21, confrontando com a AVENIDA TANNER DE MELO e GLEBA 01 - COMPLEXO INDUSTRIAL METROPOLITANO CIM, daí segue confrontando com a GLEBA - 1 - COMPLEXO INDUSTRIAL METROPOLITANO CIM, nos seguintes azimutes e distâncias: Az 15°47'38" - 372,40, até o vértice M01E; Az 101°42'50" - 295,41m, até o vértice M01D; Az 144°4'24" - 658,41m, até o vértice

Table with columns: DIRETORIA, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, OBSERVAÇÕES. Includes details about the newspaper's management and technical specifications for subscriptions.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 28 de Setembro de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar